

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0163/79

INTERESSADO : Colégio "João XXIII" / Capital

ASSUNTO : Matrícula na Escola de 1º Grau de candidata -
sem idade legal - Convalidação dos atos escolares de Marisa Cristina Rebucci Paixão

RELATOR : Cons^a. Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 779 /79 CEEFG Aprov. em 03 / 07 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O diretor do Colégio "João XXIII" situado à Rua José Zappi nº 165, Capital, solicita através das autoridades competentes a convalidação da matrícula da aluna ~~MARISA~~ CRISTINA REBUCCI PAIXÃO que ingressou em 1978 na 1ª série do 1º grau sem ter a idade mínima legal exigida e sem a prévia audiência deste Conselho.

Instruem o processo:

- Certidão de nascimento
- Ficha individual da aluna referente ao ano letivo de 1978
- Relatório da Psicóloga credenciada
- Informação da Sr^a. Supervisora de Ensino, da Delegada de Ensino e da Diretora Regional da DRECAP - 2.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de mais um caso de inobservância da Deliberação CEE nº 22/77, que dispõe sobre a idade mínima legal exigida para ingresso na 1ª série do ensino de 1º grau.

Através do parecer CEE nº 330/79, aprovado em 28/03/79, o Conselho firmou uma orientação para casos desta natureza, que deverá ser aplicada à aluna em questão.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de declarar nula a matrícula da aluna MARISA CRISTINA REBUCCI PAIXÃO, efetuada em 1978 na 1ª série do 1º grau do Colégio "João XXIII" , na Capital.

Fica a Secretaria da Educação autorizada a proceder à avaliação da escolaridade da aluna em nível de 1ª série.

Os resultados do processo de avaliação deverão ser encaminhados a este Conselho, bem como a informação quanto à série em que foi autorizada a matrícula da aluna em 1979.

São Paulo, 25 de abril de 1979

a) Cons^a. Therezinha Fram
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapac-
ci Scabello, Constando Nogara, Oswaldo Sangiorgi, José Concei-
ção Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25
de abril de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de Julho de 1979.

- a) Cons. RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO
Vice-Presidente em exercício